



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Altera o Inciso III do Art. 75 e o Art. 76 da Lei Complementar Nº 13, de 05 de Agosto de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 1º Fica alterado o texto Inciso III do Art. 75 e o Art. 76 da Lei Complementar Nº 13, de 05 de Agosto de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 75 Constitui indenizações do servidor:

- I – Diárias;
- II – Transporte;
- III – Vale-alimentação. (NR)

Art. 76º O vale-alimentação de que trata o artigo anterior será pago em conformidade com Lei Específica. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 11 DE ABRIL DE 2022.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2022.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo, sobre a alteração do Inciso III do Art. 75 e o Art. 76 da Lei Complementar Nº 13, de 05 de Agosto de 2015.

Tendo em vista a necessidade da alteração dos referidos artigos e seus incisos da Lei Complementar Nº 13, de 05 de Agosto de 2015 para assim possibilitar a instituição de vale-alimentação, pois o texto se referia somente a cestas básicas.

Para tanto, respeitando a hierarquia entre as Leis a Lei Complementar só pode ser alterada por meio de Lei complementar, por este motivo encaminhamos o projeto para que assim seja possível contemplar os servidores públicos municipais, os conselheiros tutelares e agentes políticos com o vale-alimentação.

Dada a necessidade da aprovação deste projeto, solicitamos que a matéria seja analisada pelo nobres edis.

Atenciosamente,

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal